

MENSAGEM DO EXECUTIVO 003/2025

Em, 20/mar/2025.

Exmo. Vereador Presidente,

Ao saudá-lo, e aos demais vereadores, encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei Ordinária 005/2025, que *“DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL A CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”*.

I - Contexto e Justificativa

A Cavalgada da Emancipação Política é um evento de grande relevância para a nossa comunidade, marcando a celebração da autonomia e identidade de Ibiara. Este evento comemora a conquista da nossa independência administrativa, um marco crucial na história local. Ao longo dos anos, a cavalgada se consolidou como uma manifestação cultural autêntica, reunindo famílias, amantes da tradição equestre e visitantes de toda a região. A cada edição, a cavalgada atrai um número crescente de participantes, demonstrando sua importância e apelo popular.

II - Fundamentos para Aprovação

- a) **Preservação da Identidade Cultural:** A aprovação deste projeto de lei é fundamental para proteger e valorizar as raízes culturais de Ibiara. Ao reconhecer a cavalgada como patrimônio imaterial, estamos garantindo que as futuras gerações compreendam e celebrem a nossa história, transmitindo os valores e costumes que moldaram a nossa comunidade. A UNESCO, por exemplo, define patrimônio imaterial como as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhes são inerentes – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.
- b) **Inclusão no Calendário Cultural:** A inclusão da Cavalgada da Emancipação Política no calendário cultural do município assegurará a sua realização anual, fortalecendo o evento como um marco festivo e de congraçamento para a população. Isso garante que recursos e planejamento sejam alocados anualmente, permitindo a continuidade e o aprimoramento do evento. Além disso, a inclusão no calendário cultural facilita a divulgação e promoção da cavalgada, atraindo um público ainda maior.
- c) **Estímulo ao Turismo e Economia Local:** A declaração como patrimônio cultural poderá impulsionar o turismo em Ibiara, atraindo visitantes interessados em vivenciar a nossa tradição e cultura. Isso, por sua vez, terá um impacto positivo na economia local, fomentando o comércio, a rede hoteleira e gastronômica, e gerando oportunidades de emprego diretos e indiretos. Um exemplo concreto é o aumento da demanda por serviços locais, como aluguel de equipamentos para cavalgada, venda de artesanato e produtos típicos da região.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

20/03/2025

Maria Giselle Sousa de Oliveira
Secretaria Municipal Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB

- d) **Valorização da Cultura Regional e Nacional:** A cavalgada, ao valorizar a cultura local, do estado da Paraíba e do Brasil, contribui para o fortalecimento da identidade nacional e para a promoção da diversidade cultural em nosso país. A música, a dança, a culinária e os trajes típicos presentes na cavalgada refletem a riqueza e a pluralidade da cultura brasileira, promovendo o intercâmbio cultural e o respeito às diferenças.
- e) **Conscientização Ambiental e Bem-Estar Animal:** O projeto de lei prevê a inclusão de atividades de conscientização sobre a preservação ambiental e o respeito aos animais na programação da cavalgada. Além disso, proíbe qualquer prática de violência contra os animais, garantindo o seu bem-estar durante o evento. Serão promovidas palestras, oficinas e atividades educativas sobre temas como descarte correto de resíduos, conservação da fauna e flora local e boas práticas no manejo de equinos. A fiscalização contará com a presença de veterinários e eventuais órgãos de proteção animal para garantir o cumprimento das normas.
- f) **Possibilidade de Parcerias e Convênios:** A lei permite que a Prefeitura Municipal realize convênios, acordos e parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização do evento, otimizando os recursos e garantindo a sua sustentabilidade. Essa flexibilidade permite a captação de recursos financeiros, materiais e humanos, ampliando a capacidade de organização e a qualidade do evento. Parcerias com empresas locais, órgãos governamentais e ONGs podem trazer expertise e recursos adicionais para a realização da cavalgada.

III - Considerações Finais

Diante do exposto, reafirmamos a importância da aprovação deste projeto de lei para a preservação da nossa história, o fortalecimento da nossa cultura e o desenvolvimento econômico e social de Ibiara. A declaração da Cavalgada da Emancipação Política como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial é um passo fundamental para garantir que as futuras gerações possam desfrutar e se orgulhar desta importante manifestação cultural. Contamos com o apoio e a sensibilidade de cada um dos vereadores para que possamos juntos construir um futuro ainda mais próspero para o nosso município.

IV – Da Convocação de Sessão Extraordinária:

Como é de conhecimento público, estamos há poucos dias do início das festividades em alusão à Emancipação Política do Município, desta forma e, conseqüentemente, da realização da Cavalgada, diante do prazo exíguo, temos buscado apoio junto ao Governo do Estado e do Governo Federal, contando com o apoio do Deputado Federal Wellington Roberto, de modo que a presente lei nos concede ainda mais argumentos para que seja recebido e atendido o pleito pelos órgãos estaduais e federais.

Assim diante da urgência e relevância devidamente motivadas, **convocamos extraordinariamente esta Casa, com fundamento no art. 82 da Lei Orgânica, para que, nos termos e prazos legais, proceda com a apreciação dos referidos Projetos de Lei, ao passo**

em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.



Assinado de forma
digital por LUCINEIDE
VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exmº. Sr.
Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005/2025

Projeto de Lei 007/2025

"DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E BEM IMATERIAL A CAVALGADA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Bem Imaterial do Município de Ibiara a tradicional Cavalgada da Emancipação Política, nos termos da Lei Estadual 13.229/2024.

Art. 2º - A Cavalgada de Emancipação Política deverá ser incluída no Calendário Cultural do Município de Ibiara e fazer parte da programação anual das festividades de Emancipação Política, anualmente durante o mês de abril.

Art. 3º - A Cavalgada deverá sempre valorizar a cultura local, do estado da Paraíba e do Brasil.

Parágrafo Único – Durante a Cavalgada de Emancipação deverá ser observado e respeitado o bem-estar animal, sendo proibida qualquer prática de violência contra os animais.

Art. 4º - Na programação da Cavalgada deverão ser inclusas atividades de conscientização acerca da preservação ambiental e respeito aos animais.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá realizar convênios, acordos e parcerias com a iniciativa pública ou privada para a realização evento, bem como utilizar do orçamento vigente para promover as atividades descritas nesta lei e mais outras que julgar necessárias para que sejam atingidas suas finalidades.

Parágrafo Único – São finalidades da presente lei a preservação da história, cultura, patrimônio imaterial e identidade do Município, da Região Nordeste e do Brasil, promover a conscientização e preservação da fauna e flora, o respeito ao bem-estar animal e a necessidade de preservar a cultura sem que haja a violação de qualquer norma de proteção animal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei deverão ser realizadas de acordo com o orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a adequação das peças orçamentárias com a finalidade de dar cumprimento à presente lei para o exercício financeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 20 de março de 2025.

Assinado de forma digital
por LUCINEIDE VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: *007/2025*

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: *24 103 2025*

EUDISMAR MACHO RODRIGUES

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79